



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

CONTRATO Nº 09/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA (PR-RR)**, situada na Rua General Penha Brasil, 1255, bairro São Francisco, em Boa Vista – RR, CEP 69305-130, telefone (95) 3198-2000, inscrita no CNPJ sob o nº **26.989.715/0027-41**, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual Substituto, senhor **Robson Guimarães Costa**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 213946 – SESP/RR, CPF nº 774.819.252-91, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 108, III, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**,

e a empresa

NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **01.832.691/0001-52**, sediado(a) na Rua das Trincheiras, 183, Salas A e 11, Centro, CEP 58.011-000, em João Pessoa/PB, telefone (83) 3221-7933/8116-9403/(61)8106-8055, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **Antônio Carlos Acioly Filho**, portador da Carteira Profissional nº 37.790, expedida pela OAB/DF, e CPF nº 039.089.574-19,

tendo em vista o que consta no Processo nº 1.32.000.000780/2016-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de operador de máquinas reprodutivas com mão de obra residente, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CBO	Qnt. Postos	Carga horária	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Operador de máquinas re-prográficas	4151-30	2	40 horas semanais	4.991,50	59.898,00

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/09/2016** e encerramento em **31/08/2017**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 59.898,00** (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 380006

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 089954

Elemento de Despesa: 3.3.90.37-01

PI: MSAEST

Empenho inicial: 2016NE000310

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA será de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

5.2. Quando ocorrido erros de preenchimento de dados técnicos da prestação do (s) serviço (s) ou erro na discriminação de valores na NF ou mesmo verificado o uso de NF com data de validade vencida, a mesma será devolvida para a CONTRATADA para correção onde não será contado o prazo no item anterior, havendo percurso contínuo do prazo somente após a devida correção e devolução do faturamento à CONTRATANTE para fins pagamento;

5.3. A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA para efeito de legalidade no(s) pagamento (s) da (s) fatura (s) referente ao objeto deste termo, consultará a regularidade da CONTRATADA junto ao SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF para observação da regular situação junto às receitas Federais, Estaduais e Municipais;

5.4. Havendo inadimplência da CONTRATADA junto às receitas mencionadas no item anterior, a fatura será paga a fim de evitar enriquecimento ilícito por parte da Administração, mas esta adotará as medidas necessárias para a suspensão de qualquer benefício à contratada, o que envolve empenhos, continuidade do serviço, aditivos, repactuações, reajustes e prorrogações contratuais até que a regular situação seja constatada mediante Certidão Negativa entregue ao Gestor do Contrato ou atualização do sistema para leitura da regular situação via SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI ou via SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – SIASG do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO;

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, acompanhado da nota fiscal de serviços prestados, emitidas e entregues à unidade ou seção responsável, de acordo com as datas limites do mês subsequente a prestação do (s) serviço (s) e/ou fornecimentos do (s) material (is), comprovantes de recolhimento relativo à contribuição previdenciária do mês anterior no constante ao exposto no artigo 31 da Lei 8.212/91, acompanhada das seguintes comprovantes:

a) Comprovante de pagamento salarial de seus colaboradores no mês anterior da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos comprovantes dos depósitos nominais dos salários e cópia dos respectivos contracheques devidamente assinado como recebido;

b) Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior a prestação dos serviços constantes da atual nota fiscal/fatura, discriminando o nome de cada colaborador beneficiado, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

c) Regularidade junto a Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

5.6. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de até 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do MPF – PRRR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis (execução da garantia contratual), só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) Não houver cumprido as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, dos quais não excluirão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais já expressas neste termo ou incidentes no Edital.
- b) Incurrir em omissão do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas que podem ensejar ações de apropriação indébita Previdenciária ou Trabalhista junto à Justiça Competente a ser movida em ação pelo Ministério Público Federal nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cum-

prir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.994,90 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA 8ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Legislação Trabalhista Vigente, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução do objeto deste termo, assim considerado pela Administração, que enseje inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso da obrigação ou dano causado sobre o valor total da Nota Fiscal/Empenho (que poderá ser substituído por ressarcimento ao dano), referente ao fornecimento dos serviços previstos neste termo, aplicadas de acordo com a respectiva obrigação, limitada a incidência a 3 (três) dias.

c) Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Empenho por dia de atraso superior a 3 (três) dias e cumulativa com a multa da alínea "b" referente ao serviço solicitado de acordo com a respectiva obrigação/empenho, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, limitada a incidência a 5 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução ou ressarcimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, correspondente ao valor global do respectivo contrato ou empenho, em caso de inexecução total da obrigação aqui assumida com resultado de rescisão unilateral da avença mais perdas e danos a serem calculados com base em prejuízos para a Administração e o custo do certame licitatório realizado;

e) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por mês de atraso no repasse ao INSS sobre o valor descontado no contracheque do empregado a título de contribuição previdenciária;

limitada a 100% (cem por cento), ou seja, 4 (quatro) meses.

e.1) O valor da multa será aumentado em 25% (vinte e cinco por cento) por reincidência, limitado a 100% (cem por cento), ou seja, 3 (três) reincidências.

f) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) por mês de atraso no recolhimento do FGTS sobre o valor a ser recolhido para cada empregado, limitada a 100% (cem por cento), ou seja, 4 (quatro) meses.

f.1) O valor da multa será aumentado em 25% (vinte e cinco por cento) por reincidência, limitado a 100% (cem por cento), ou seja, 3 (três) reincidências.

10.1.1. A reincidência das penalidades descritas nos itens "e" e "f" por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, ou a manutenção das irregularidades pelo prazo de 4 (quatro) meses poderá incidir em rescisão unilateral justificada do Contrato por parte da Administração Pública;

10.1.2. As sanções dos itens "e", "f" e "g" serão aplicadas sem prejuízo de outras penalidades cíveis e criminais, inclusive as previstas em ACT e CCT.

10.2. Entre outras sanções, poderão ser aplicadas multas administrativas pela PR-RR, quando a CONTRATADA cometer algumas das infrações descritas na Tabela 1 abaixo, tendo como registro os graus relativos a cada ato que enseje penalidade conforme Tabela 2:

Tabela 1 – Infrações fornecimento de mão de obra

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização;	1	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
8	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
9	Deixar de manter sede, filial ou representação na cidade local de prestação dos serviços, conforme exigido neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
10	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização;	2	Por ocorrência
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
13	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
14	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência

15	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Procuradoria da República no Estado de Roraima;	4	Por empregado e por dia
16	Utilizar as dependências da PR-RR para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
18	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
19	Entregar com atraso a documentação e deveres exigidos nos subitens do Item 21 e 11 deste termo;	6	Por ocorrência e por dia
20	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação e deveres exigidos nos subitens do item 21 e 11 deste instrumento;	6	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	6	Por ocorrência e por dia
22	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
23	Atrasar ou deixar de pagar o salário, vale-transporte ou auxílio-alimentação.	6	Por ocorrência

Tabela 2 – Grau das infrações/dosimetria fornecimento de mão de obra

Grau da Infração	Penalidade
1	Advertência
2	Advertência e Multa de R\$ 100,00
3	Advertência e Multa de R\$ 200,00
4	Advertência e Multa de R\$ 300,00
5	Advertência e Multa de R\$ 500,00
6	Advertência e Multa de R\$ 800,00

10.2.1. Fica fixada como falta de grau 6, caracterizado como falha em sua execução o atraso ou não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como da comunicação ao MTE para adoção das medidas cabíveis no âmbito trabalhista.

10.3. A reincidência de infrações de mesmo grau poderá incidir em penalidades de infração de grau superior, conforme quantitativo informado na Tabela 3:

Tabela 3 – Tabela de Reincidência

Grau da infração	Quantidade de infrações para incidir no grau:					
	1	2	3	4	5	6
1	Até 4	5 a 8	9 a 16	17 a 32	33 a 64	Mais de 64
2	-	Até 4	5 a 8	9 a 16	17 a 32	Mais de 32
3	-	-	Até 4	5 a 8	9 a 16	Mais de 16
4	-	-	-	Até 4	5 a 8	Mais de 9

5	-	-	-	-	Até 4	Mais de 4
6	-	-	-	-	-	A partir de 1

10.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA acompanhado do impedimento de licitar e contratar.

10.3.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10.3.3. Se o valor a ser pago à CONTRATANTE não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

10.3.4. Se inexistente a garantia ou o seu valor for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, por meio de GRU, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial que será precedido do devido processo legal e do direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

10.3.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa ou providências de cobrança extrajudicial junto à AGU.

10.3.6. Os casos não elencados serão apreciados na devida instauração do Procedimento Administrativo.

10.3.7. A todas as penalidades expressas neste Termo de Referência será respeitado o direito de ampla defesa e contraditório da Fornecedora/Contratada.

10.3.8. Caberá ao ordenador de despesas, nos autos do processo de apuração de infração contratual, observando as circunstâncias do caso concreto, aos antecedentes, aos motivos e a conduta da CONTRATADA, decidir pela redução ou extinção das sanções e penalidades previstas neste Termo, conforme julgue necessário e suficiente para a reprovação e prevenção das infrações previstas.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Roraima – Justiça Federal.

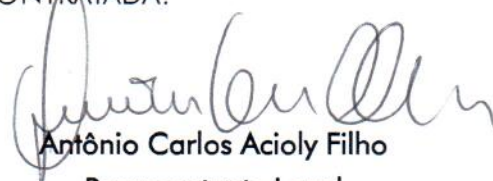
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Boa Vista (RR), 18 de agosto de 2016.

Pela CONTRANTE:

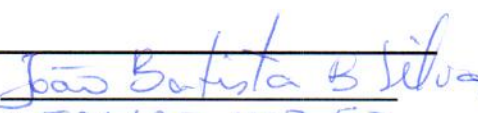

Robson Guimarães Costa
Secretário Estadual Substituto
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / RR

Pela CONTRATADA:


Antônio Carlos Acioly Filho
Representante Legal
NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA

Testemunhas:


Nome: Joel de Oliveira Melo
CPF nº 005.279.562-44


Nome: João Batista B. Silva
CPF nº 521135152-53



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2016 - UASG 200090

Nº Processo: 126001898/2016-47. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização, robotizados a seco, da superfície interna da rede de dutos do ar condicionado central do edifício-sede da Procuradoria da República em Pernambuco, com 08 (oito) pontos de análise microbiológica do ar, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estabelecidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/08/2016 de 12h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro Espinheiro - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE
Pregoeira

(SIDEI - 22/08/2016) 200100-00001-2016NE000281

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 16/2015 Nº do Processo: 1.28.000.001596/2015-13. Contratante: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (CNPJ Nº 26.989.715/0025-80). Contratada: CLARO S/A (CNPJ: 40.432.544/0001-47). Objeto: Cancelamento das linhas de dados dos IPADs institucionais (categoria 4) e redução do quantitativo de modems USB (categoria 3). Data de Assinatura: 01/08/2016. Vigência: 28/10/2020. Valor contratual (estimado anual): R\$ 126.828,30. Amparo legal: Pregão PGR Nº 63/2015. Nota de empenho: 2015NE000850. Elemento de despesa: 339039. Programa de trabalho: 03062058142640001. Assinam: Marcos César Cabral Galvão, Secretário Estadual, Ricardo Araújo Pinto, Fiscal Contratual, e Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, Procuradora-Chefe, em aprovação, pela Contratante; e Paulo Werther de Araújo, Gerente Executivo de Vendas, e Roberta Jerônimo Gonso, Gerente Executivo de Contas, pela Contratada.

AVISOS DE PENALIDADES

ARP Nº 28/2015 -

Nº do Processo: 1.28.000.001349/2015-17

A Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, por intermédio da sua Procuradora-Chefe, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, torna pública a aplicação à empresa HV PONTES - AD INTRA EMPRESARIAL - ME, (CNPJ 14.382.542/0001-80), das penalidades de MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor total dos bens registrados na ARP/PR/RN nº 28/2015, e SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte pelo prazo de 02 (dois) anos, pela não entrega dos produtos indicados na Ordem de Fornecimento PR/RN nº 01/2016, conforme estabelecem os subitens 12.3 e 12.5, "a", da ARP/PRRN nº 28/2015 e o Art. 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993, com os devidos registros no SICAF.

Pregão Eletrônico 22/2015

Nº do Processo: 1.28.000.001966/2015-12

A Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, por intermédio da sua Procuradora-Chefe, Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, torna pública a aplicação à empresa DMXS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP, (CNPJ 12.141.829/0002-74), das penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2015NE001227, e suspensão temporária de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte pelo prazo de 02 (dois) anos, pela não entrega dos produtos indicados na Ordem de Fornecimento PRRN nº 26/2016, conforme estabelece o item 17.8 do Edital do Pregão Eletrônico PRRN nº 22/2015, e art. 87, Incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, com os devidos registros no SICAF.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CESSÃO Nº 1/2016

CONTRATANTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, e BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Cessão de uso, a título precário, de área para instalação de terminal eletrônico de auto-atendimento bancário, pelo prazo de 01 (um) ano, vigendo de 03/08/2016 à 02/08/2017. DATA/ASSINATURA: 03/08/2016, GIOVANI TAVARES BRUSCATO pelo Cedente e LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA HAUSER, pela Cessionária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016082300125

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE RORAIMA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 10/2016. Contratante: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA. Contratada: SAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Processo nº 1.32.000.000780/2016-02. Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 04/2016. Objeto: Contratação de Serviços de Copeiragem. Unidade Gestora: 380006. Data da assinatura do Contrato: 19/08/2016. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) anual. Assinaram: pelo Contratante, Robson Guimarães Costa (Secretário Estadual em Exercício); pela Contratada, Maria do Socorro Távora Lopes (Representante Legal).

Contrato nº 09/2016. Contratante: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA. Contratada: NEW SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Processo nº 1.32.000.000780/2016-02. Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 04/2016. Objeto: Serviços de Manutenção Geral (Oficial de Manutenção Predial). Unidade Gestora: 380006. Data da assinatura do Contrato: 19/08/2016. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 59.898,00 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais) anual. Assinaram: pelo Contratante, Robson Guimarães Costa (Secretário Estadual em Exercício); pela Contratada, Antônio Carlos Acioly Filho (Representante Legal).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 19/2016 CONTRATANTE: União Federal por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA e MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA. OBJETO: Alteração da Vigência contratual. VIGÊNCIA: de 01/09/2016 a 31/08/2017. DATA E ASSINATURA: 18 de agosto de 2016. MAXMILIANO ELLER, pela Contratante e ERNANI LUIZ DE MIRANDA pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO TOCANTINSRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2016

A Procuradoria da República no Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, que o objeto do pregão supracitado foi ADJUDICADO à empresa MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME - CNPJ: 02.610.348/0001-26, pelo valor total de R\$ 18.355,00 (dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais) para todos os itens do certame, pelo critério de menor preço. A Autoridade Administrativa homologou o resultado da licitação. Procedimento de Gestão Administrativa MPF/PR-TQ nº 1.36.000.000508/2016-75.

NOEME SOUSA DA SILVA
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOSRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 15/2016

O Pregoeiro comunica a todos o resultado do presente certame, cujo objeto foi adjudicado da seguinte maneira: ITENS 1 e 2: BSB SOLUÇÕES COMÉRCIO DE PAPELARIA INFORMÁTICA MOVEIS LTDA, ITEM 3: BRAZPEL ATACADISTA PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS, ITEM 4: INFANTARIA COMERCIAL EIRELLI, ITEM 5: MC REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, ITENS 6 e 7: GOIASMASTER COMERCIAL LTDA-ME. O procedimento foi homologado pela autoridade competente.

CLEIBSON RIBEIRO DO CARMO

(SIDEI - 22/08/2016) 200200-00001-2016NE000008

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 3ª REGIÃO

AVISO DE RESCISÃO

A Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, com fulcro no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, torna pública a rescisão, a partir do dia 20/07/2016, do Contrato nº 21/2013, celebrado com a CLARO S/A, Processo MP/PT/3ª Região nº 2.03.000.000569/2014-66.

ADRIANA AUGUSTA DE SOUZA MOURA
Procuradora-Chefe

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 2.06.000.013538/2014-63. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0037-13. Contratada: Projeção Engenharia Ltda., CNPJ nº

02.043.343/0001-69. Espécie: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 01/2015. Objeto: Reajustar o valor monetário do objeto contratado nos termos da Cláusula 10ª do Contrato Original. Valor do reajuste: R\$ 10.840,37. Assinam: o Sr. Carlos Antônio Ferreira Carvalho, pela contratante e o Sr. José Roberto Bezerra Cahú, pela Contratada. Data de Assinatura: 08/08/2016. Carlos Antônio Ferreira Carvalho Diretor Regional

Processo nº 2.06.000.013538/2014-63. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0037-13. Contratada: Projeção Engenharia Ltda., CNPJ nº 02.043.343/0001-69. Espécie: Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 01/2015. Objeto: Alterar o prazo de execução dos serviços pertinentes ao objeto contratual, prorrogando-o pelo período de 27/08/2016 a 26/12/2016. Assinam: o Sr. Carlos Antônio Ferreira Carvalho, pela contratante e o Sr. José Roberto Bezerra Cahú, pela Contratada. Data de Assinatura: 08/08/2016. Carlos Antônio Ferreira Carvalho Diretor Regional

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃOAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 12/016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 21300000787/2016, publicada no D.O.U. de 07/06/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para seleção de empresa especializada visando a futura contratação de prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da PRT da 13ª Região, sede, João Pessoa/PB, PTM de Campina Grande/PB e PTM de Patos/PB. Novo Edital: 23/08/2016 das 08h30 às 12h30 e 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Almirante Barroso Nº 234 Centro - JOAO PESSOA - PB. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA
Ordenador de Despesas

(SIDEI - 22/08/2016) 200089-00001-2016NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO 08/2013 CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região; CONTRATADA: Ostensiva Segurança Privada LTDA; CNPJ 05920248/0001-94 OBJETO: repactuação do valor contratual em razão da Convenção Coletiva da categoria vigente a partir de 1º de fevereiro de 2016, pela qual foi concedido aumento do salário e do vale refeição do contrato 08/2013; PROCESSO: 08146.0221/2013; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, d, da Lei 8.666/93 e o contido no Art. 37 da IN 02 - MPOG/2008, e ainda em conformidade com a Cláusula Oitava do instrumento de Contrato original nº 08/2013; ASSINAM: Marcos Antônio de Souza Rosa Procurador Chefe da PRT 16, pela Contratante, e Senhor Sérgio Murilo Diniz Campos, pela Contratada. João de Deus Castro Técnico Administrativo da SECOM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 023/2016-C. Processo nº 08191.034000/2016-91. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BERNARDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI - ME; CNPJ: 22.238.694/0001-32. Objeto: Eventual aquisição de material confeccionado em gráfica (ITENS 4, 5 e 7). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 39/2016. Vigência: 15/8/2016 até 14/8/2017. Valor Global: R\$ 11.550,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: GABRIELLE GARCIA BERNARDES, Administradora. Data da assinatura: 15 de agosto de 2016. WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 53/2016 - UASG 200009

Nº Processo: 08191060516201691. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual fornecimento, com instalação, de persianas verticais em PVC e persianas horizontais em alumínio com haste e cordão. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 23/08/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Edifício Sede do MPdft, Sala 607 Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200009-05-53-2016. Entrega das Propostas: a partir de 23/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/09/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDEI - 22/08/2016) 200009-00001-2016NE000016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.